CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 20/02/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 16 /2019

Dispõe sobre a fiscalização pelos órgãos de proteção ao consumidor nas promoções como "*Black Friday*" e similares, dentre outros e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, decreta:

Art. 1º - Os órgãos de defesa do consumidor deverão exercer fiscalização antecipada às promoções que propagam a ideia de grandes descontos, como a denominada "*Black Friday*" e similares.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida nas lojas varejistas presentes em nosso município.

Art. 2º – Nos casos em que os descontos anunciados não correspondam a descontos reais, deverá haver a notificação da infração, sem prejuízo do previsto nos arts. 37 e 56 da Lei Federal nº 8078/90.

Parágrafo único. Para se sujeitar a fiscalização, considera-se propagado o produto anunciado por qualquer plataforma, seja física ou digital, sob forma de *e-mail*, telefone, anúncios, folhetos, sistema sonoro, dentre outros.

Art. 3° - A verificação de infração nos termos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

II – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 1°- em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, poderá ser aplicada suspensão das atividades ou a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

§ 2° - Os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente, pelos índices oficiais.

Art. 4° Será obrigatória a fixação de placa identificadora com histórico de variação dos preços dos produtos ofertados pelos lojistas dos últimos três meses.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de Janeiro de 2019.

Rodrigo Oliveira da Silva Moreira
Vereador (PP)

JUSTIFICATIVA

Para estimular o consumo, o comércio varejista, cada vez mais, lança mão de estratégias de propaganda sob as mais variadas formas. Seja criando novos modelos de lançamento, plataformas de divulgação e por vezes, importando táticas e práticas consolidadas em outros países.

É o exemplo da proliferação em nosso município, da chamada "*Black Friday*", cujo modelo original praticado nos Estados Unidos é oferecer elevados descontos, nos mais diversos produtos, beirando em alguns casos os 80%, 90% de desconto, na sexta-feira seguinte ao "*Thanksgiving*" norte-americano, quarta sexta-feira do mês de novembro.

Porém, ao aterrisar em terras tupiniquins tem ocorrido uma distorção do espírito da "*Black Friday*" de oferecer descontos vantajosos ao consumidor, elevando-se antecipadamente o preço dos produtos, para então na data da "promoção" ofertá-los sob a ilusão do desconto.

Isso acaba por criar um sentimento de descrença e engano, gerando denominações como "Black Fraude". O que chama a atenção das autoridades para tanto, motivando a proposição da presente como forma de proteger o consumidor dos abusos perpetrados.

As sanções previstas encontram respaldo no Capítulo VII, mais precisamente art. 55, §1º da Lei Federal nº 8078/90, que prevê a competência do município para baixar as normas necessárias ao controle e fiscalização da propaganda enganosa e abusiva, além do art. 56 do mesmo diploma legal que prevê uma série de sanções aos infratores, tudo no interesse e defesa dos cidadãos.